



24153800028374



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Estadual da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação
Instituto Rio Grandense do Arroz



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 014/2025
FIRMADO ENTRE INSTITUTO RIO GRANDENSE DO
ARROZ E SINDICATO RURAL DE CANDELÁRIA – 27º
NATE – CANDELÁRIA/RS**

Contrato celebrado entre INSTITUTO RIO GRANDENSE DO ARROZ - IRGA, Autarquia Estadual vinculada à Secretaria da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação, inscrita no CNPJ sob o nº 92.854.876/0001-13, cuja sede situa-se na Avenida Farrapos, nº 3.999, Bairro Navegantes, em Porto Alegre/RS, representado neste ato por seu Presidente, Sr. Eduardo Bonotto, doravante denominado **LOCATÁRIO** e Sindicato Rural de Candelária, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 88.165.485/0001-14, estabelecida na Rua Lopes Trovão, nº 456, Bairro Centro, Candelária/RS, representada nesse ato pelo Sr. José Daltro Emmel, brasileiro, casado, produtor rural inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 324.195.380-72, doravante denominada **LOCADOR**, para locação do objeto descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto de que trata o processo administrativo nº 24/1538-0002837-4, em decorrência de Dispensa de Licitação nº 8006/2025, regendo-se pela Lei Federal nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aplicando-se supletivamente as disposições contidas no Código Civil Brasileiro, pelos termos da proposta do locador e pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a locação do imóvel situado na Rua Lopes Trovão, nº 456, Bairro Centro, no município de Candelária/RS, com área de 87,00m², inscrito sob a matrícula nº 3.867, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Candelária/RS, destinado ao uso e funcionamento do 27º Núcleo de Assistência Técnica e Extensão Rural do IRGA, entregue nas condições de higiene e habitabilidade constante no Laudo de Vistoria integrante deste ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses e terá início com a publicação da súmula no Diário Oficial do Estado.
2.1.1. A data da entrega das chaves não poderá ocorrer anteriormente à data da publicação da súmula do contrato, em caso de procedimento licitatório; ou da data da assinatura do contrato, na hipótese de dispensa de licitação, precedida, em ambos os casos, do Laudo de Vistoria do imóvel, conforme modelo padrão anexo.
2.2. O contrato poderá ser prorrogado, observado o prazo máximo de 60 meses, desde que não haja manifestação em contrário das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término de vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

3.1. Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do art. 8º da Lei Federal nº 8.245/1991, ficando desde já autorizado o Locatário a proceder à averbação deste instrumento na matrícula do imóvel junto ao Ofício de Registro de Imóveis competente, correndo as despesas por conta do Locador.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO ALUGUEL

Instituto Rio Grandense do Arroz/Irga

Chave: 24153800028374
CRC: 3.9828.7174



Av. Farrapos, 3.999 – Bairro: Navegantes – Porto Alegre/RS - CEP: 90.220-007



www.irga.rs.gov.br



(51)3288-0400



@irgars



/irgars



@irgars

Validado em 21/05/2025 às 09:03

Página 1 de 8



24153800028374



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Estadual da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação
Instituto Rio Grandense do Arroz



- 4.1.** O valor mensal do aluguel do imóvel é de R\$ 1194,07 (mil cento e noventa e quatro reais e sete centavos), sendo o valor anual o montante de R\$ 14.328,84 (quatorze mil trezentos e vinte e oito reais e oitenta e quatro centavos).
- 4.2.** As despesas ordinárias do condomínio, relacionadas no § 1º do art. 23 da Lei Federal nº 8.245/1991, bem como os encargos locatícios incidentes sobre o imóvel, cujo pagamento tenha sido atribuído contratualmente ao LOCATÁRIO, serão suportadas proporcionalmente, em regime de rateio, a partir da data da entrega das chaves.
- 4.2.1.** O ajuste desta proporção se dará na primeira parcela vencível da despesa, pagando LOCADOR e LOCATÁRIO suas respectivas partes da parcela. Caso o LOCATÁRIO efetue o pagamento na integralidade, a parte de responsabilidade do LOCADOR será abatida no valor do aluguel do mês subsequente. A mesma proporção também será observada no encerramento do contrato, promovendo-se o ajuste preferencialmente no pagamento do último aluguel.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECURSO FINANCEIRO

- 5.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Unidade Orçamentária: 38:01

Atividade/Projeto: 4019

Subprojeto: 00001

Natureza da Despesa – NAD: 3.3.90.39

Recurso: 8000 REC. PRÓPRIOS- AUTARQUIA

Empenho: 25000964663

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- 6.1.** O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente ao mês vencido, mediante ateste.
- 6.2.** Havendo erro na apresentação dos documentos pertinentes aos encargos exigíveis da locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o LOCADOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o LOCATÁRIO.
- 6.3.** O pagamento será efetuado mediante depósito em conta corrente, em nome do locador, no Banco do Brasil SA.
- 6.4.** O LOCATÁRIO não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

- 7.1.** Sobre os valores pagos em atraso, poderá o LOCADOR solicitar atualização monetária utilizando o indexador Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, *pro-rata-die*, a contar da data apazada para o adimplemento da obrigação até a data do efetivo pagamento, excetuado o previsto no item 6.2.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

- 8.1.** O reajustamento deste contrato será permitido desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar da data da apresentação da proposta ou do último reajuste.

Instituto Rio Grandense do Arroz/Irga

Chave: 24153800028374
CRC: 3.9828.7174



Av. Farrapos, 3.999 – Bairro: Navegantes – Porto Alegre/RS - CEP: 90.220-007



www.irga.rs.gov.br



(51)3288-0400



@irgars



/irgars



@irgars

Validado em 21/05/2025 às 09:08

Página 2 de 8



8.2. Os preços do presente contrato serão reajustados anualmente, pela variação do (Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M; Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M ou Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI ou outro que venha a substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV; Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPC-A, estabelecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE), ou outro que venha a sucedê-lo.

CLÁUSULA NONA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

9.1. O LOCADOR obriga-se a:

- 9.1.1.** Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;
- 9.1.2.** Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- 9.1.3.** Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- 9.1.4.** Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 9.1.5.** Fornecer ao LOCATÁRIO descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- 9.1.6.** Pagar as taxas de administração imobiliária se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente ou de seu fiador;
- 9.1.7.** Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do imóvel, especialmente:
 - a.** obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
 - b.** pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
 - c.** obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do imóvel;
 - d.** indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;
 - e.** instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;
 - f.** despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;
 - g.** constituição de fundo de reserva;
- 9.1.8.** Pagar os impostos e taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, incidentes sobre o imóvel;
- 9.1.9.** Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas de combate a incêndio, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica;
- 9.1.10.** Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de licitação ou de dispensa de licitação;
- 9.1.11.** Exibir ao LOCATÁRIO, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;
- 9.1.12.** Pagar o prêmio de seguro complementar contra incêndio;
- 9.1.13.** Providenciar a atualização do Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios - APPCI - expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar, quando for o caso;
- 9.1.14.** Caso seja necessária a elaboração de um novo Plano de Prevenção Contra Incêndio - PPCI, em decorrência de mudanças de ocupação ou outro evento causado pelo LOCATÁRIO, caberá a este a responsabilidade pela regularização;
- 9.1.15.** Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;
- 9.1.16.** Pagar as despesas decorrentes da averbação prevista na Cláusula Terceira do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

10.1. O LOCATÁRIO obriga-se a:

Instituto Rio Grandense do Arroz/Irga

Chave: 24153800028374
CRC: 3.9828.7174

Av. Farrapos, 3.999 – Bairro: Navegantes – Porto Alegre/RS - CEP: 90.220-007
www.irga.rs.gov.br (51)3288-0400 @irgars /irgars @irgars

Validado em 21/05/2025 às 09:08

Página 3 de 8



24153800028374



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Estadual da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação
Instituto Rio Grandense do Arroz



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

- 10.1.1.** Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato;
- 10.1.2.** Utilizar o imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- 10.1.3.** Realizar vistoria do imóvel antecedente à entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;
- 10.1.4.** Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa, elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- 10.1.5.** Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- 10.1.6.** Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245/1991;
- 10.1.7.** Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- 10.1.8.** Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;
- 10.1.9.** Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO;
- 10.1.10.** Pagar as despesas ordinárias de condomínio, entendidas como aquelas necessárias à sua administração, especialmente:
- a.** salários, encargos trabalhistas, contribuições previdenciárias e sociais dos empregados do condomínio;
 - b.** consumo de água e esgoto, gás, luz e força das áreas de uso comum;
 - c.** limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências de uso comum;
 - d.** manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum;
 - e.** manutenção e conservação das instalações e equipamentos de uso comum destinados à prática de esportes e lazer;
 - f.** manutenção e conservação de elevadores, porteiro eletrônico e antenas coletivas;
 - g.** pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum;
 - h.** rateios de saldo devedor, salvo se referentes a período anterior ao início da locação;
 - i.** reposição do fundo de reserva, total ou parcialmente utilizado no custeio ou complementação de despesas ordinárias, salvo se referentes a período anterior ao início da locação.
- 10.1.11.** Pagar as despesas com Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;
- 10.1.12.** Pagar as despesas de telefone, de consumo de energia elétrica, gás, água e esgoto da área de uso privativo;
- 10.1.13.** Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seu mandatário, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245/1991;
- 10.1.14.** Cumprir integralmente a convenção de condomínio e os regulamentos internos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

- 11.1.** O LOCATÁRIO, respeitadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, fica desde já autorizado a fazer, no imóvel locado, as alterações ou benfeitorias necessárias aos seus serviços.
- 11.2.** As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei Federal nº 8.245/1991, e o artigo 578 do Código Civil.

Instituto Rio Grandense do Arroz/Irga

Chave: 24153800028374
CRC: 3.9828.7174



Av. Farrapos, 3.999 – Bairro: Navegantes – Porto Alegre/RS - CEP: 90.220-007



www.irga.rs.gov.br



(51)3288-0400



@irgars



/irgars



@irgars

Validado em 21/05/2025 às 09:03

Página 4 de 8



11.3. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, lustres, poderão ser retiradas pelo LOCATÁRIO, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A fiscalização do presente contrato será exercida por um representante do locatário, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

12.1.1. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do LOCATÁRIO ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.1.2. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.1.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

12.1.4. O LOCADOR poderá indicar um preposto para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1. O LOCADOR reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. Finda a locação ou rescindido o contrato, o imóvel será devolvido pelo LOCATÁRIO ao LOCADOR nas mesmas condições de higiene e habitabilidade em que o recebeu, conforme Laudo de Vistoria integrante do contrato, ressalvados os desgastes naturais decorrentes de uso normal, mediante quitação do LOCADOR.

15.2. O LOCATÁRIO poderá rescindir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

15.2.1. A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos ao LOCATÁRIO, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

15.3. Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

15.3.1. Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos V a VIII do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que ausente a culpa do LOCADOR, o LOCATÁRIO o ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

15.3.2. Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso V do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, o LOCATÁRIO decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do

Instituto Rio Grandense do Arroz/Irga

Chave: 24153800028374
CRC: 3.9838.7174

Av. Farrapos, 3.999 – Bairro: Navegantes – Porto Alegre/RS - CEP: 90.220-007
www.irga.rs.gov.br (51)3288-0400 @irgars /irgars @irgars

Validado em 23/05/2025 às 09:03

Página 5 de 8



término do seu prazo de vigência, ficará dispensado do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

15.3.2.1. Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente o LOCADOR, e desde que este não tenha incorrido em culpa, o LOCATÁRIO ficará sujeito ao pagamento de multa equivalente a dois meses de aluguéis, segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245/1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

15.4. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, em especial, incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, o LOCATÁRIO poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensado de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

15.5. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao LOCADOR ou por via postal, com aviso de recebimento.

15.6. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.7. A locação poderá ser desfeita nos casos previstos no artigo 9º da Lei nº 8.245/1991.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer das cláusulas, sujeitará o LOCADOR, garantido o contraditório e ampla defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a) advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

b) multa:

b.1) compensatória de até 10% sobre o valor total atualizado do contrato nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

b.2) moratória de até 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias.

16.2. Aplicadas as multas, deverão ser recolhidas, mediante retenção dos aluguéis vincendos relativos ao contrato, sob pena de inscrição em dívida ativa, quando aplicável;

16.3. As multas compensatória e moratória poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da aplicação das demais sanções.

16.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, no caso de infringência aos regramentos deste contrato, desde que não considerada satisfatória a justificativa apresentada pelo LOCADOR, nas situações e nos prazos indicados no Decreto nº 42.250/2003 e alterações posteriores;

16.5. Declaração de Inidoneidade para contratar com a Administração Pública Estadual, aplicada pelo Secretário de Estado ao qual o LOCATÁRIO estiver vinculado, nos casos estabelecidos no Decreto nº 42.250/2003 e alterações posteriores.

16.6. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

16.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.8. A aplicação de sanções não exime o LOCADOR da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA EFICÁCIA

Instituto Rio Grandense do Arroz/Irga

Chave: 24153800028374
CRC: 3.9828.7174



Av. Farrapos, 3.999 – Bairro: Navegantes – Porto Alegre/RS - CEP: 90.220-007



www.irga.rs.gov.br



(51)3288-0400



@irgars



/irgars



@irgars

Validado em 21/05/2025 às 09:08

Página 6 de 8



17.1. Nos casos de dispensa de licitação, o presente contrato terá eficácia garantida pela publicação da respectiva súmula no Diário Oficial do Estado, nos demais casos mediante publicação da súmula do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DISPONIBILIDADE DO IMÓVEL

18.1. Na data da assinatura, o objeto do presente contrato deve estar desocupado e livre de quaisquer ônus, gravames ou hipotecas que impeçam o livre e pleno uso pelo LOCATÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Fica eleito o Foro Central de Porto Alegre/RS para dirimir as dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Assim, por estarem justos e acertados, obrigam-se por si e seus sucessores, a cumprir bem e fielmente as disposições deste instrumento, o qual firma em duas (02) vias de igual teor e forma, juntamente às testemunhas presenciais ao ato.

Porto Alegre, ____ de _____ de 2025.

INSTITUTO RIO GRANDENSE DO ARROZ

Eduardo Bonotto - Presidente
Locatário

SINDICATO RURAL DE CANDELÁRIA

José Daltro Emmel
Locador

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____
Nome: _____ CPF: _____

Instituto Rio Grandense do Arroz/Irga

Chave: 24153800027374 Av. Farrapos, 3.999 – Bairro: Navegantes – Porto Alegre/RS - CEP: 90.220-007
CRC: 3.9828.7174 www.irga.rs.gov.br (51)3288-0400 @irgars /irgars @irgars

Verificado em 21/05/2025 09:08:03

Página 7 de 8



Nome do arquivo: Contrato_Locacao_014_2025_27_NATE_Sindicato_Rural_de_Candelaria.pdf

Autenticidade: Documento íntegro

DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICAÇÃO
Jose Daltro Emmel	19/05/2025 13:37:27 GMT-03:00	32419538072	
Eduardo Bonotto	20/05/2025 16:06:25 GMT-03:00	96446684053	

Conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, o documento eletrônico assinado digitalmente tem comprovação pela cadeia da ICP-Brasil com a assinatura qualificada ou com a assinatura avançada pela cadeia gov.br regulada pela Lei nº 14.063 de 23/09/2020. Para conferir a autenticidade do documento informe CHAVE 24153800027374008709675720250516 e CRC 3.9828.7174, em: <https://secweb.procergs.com.br/praj4/proaconsultapublica>.